RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/02/2022
Elias Santos Jr.

IPAAM
FL Nº 4/43
ASS. mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 247/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Márcio da Mota Cunha - Eireli.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Agrovila, km 07, nº 5050, ME, Bairro Agrovila, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 63.719.256/0001-73 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99204-3227 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 0907.1819 **PROCESSO Nº:** 2316/T/16

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Agrovila, km 07, nº 5050, ME, Bairro Agrovila, Tefé-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Ponto	Lat	Long	Ponto	Lat	Long
P1	3°24'51,32" S	64°44'0,45"W	P2	3°24'54,84" S	64°44'4,84"W
P3	3°24'56,16" S	64°44'1,24"W	P4	3°24'49,67" S	64°44'5,09"W

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, armazenamento e envasamento da Castanha-do-Brasil na usina " Whashington Cunha" com área construída de 1.520,0m² de um imóvel de 1,99ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,0199	ÁREA DE USO (HA) ---
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 1,99	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 0,1520
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ----	ÁREA CONSOLIDADA (HA): ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HÁ) ---	ÁREA REMANESCENTE (HA) 0,6100

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 22 FEV 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 247/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2316/T/16**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal n° nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Monitorar efluentes líquidos e gasosos, bem como, os resíduos sólidos gerados no processo produtivo, conforme previsto no Plano de Controle Ambiental da atividade, mantendo os registros de monitoramento.
14. Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel ao IPAAM, no prazo de 90 dias, após o recebimento da Licença.